

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

**BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA**

**A ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA FRENTE AO SISTEMA PRISIONAL:** Uma  
discussão sobre saúde mental e o processo de institucionalização de apenados

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2022

**BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA**

**A ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA FRENTE AO SISTEMA PRISIONAL:** Uma  
discussão sobre saúde mental e o processo de institucionalização de apenados

TCC apresentado à banca do Curso de Psicologia  
do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio –  
UNILEÃO como requisito para a obtenção do  
título de graduação.

Prof. Orientador (a): Tiago Deividly Bento Serafim

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2022

BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA

**A ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA FRENTE AO SISTEMA PRISIONAL:** Uma discussão sobre saúde mental e o processo de institucionalização de apenados

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Data da Apresentação: 05/12/2022

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: PROF. ME. TIAGO DEIVIDY BENTO SERAFIM

Membro: PROFA. ME. JÉSSICA QUEIROGA DE OLIVEIRA/Unileão

Membro: PROFA. ME. MARIA APARECIDA TRINDADE PEREIRA/Unileão

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2022

# **A ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA FRENTE AO SISTEMA PRISIONAL: Uma** discussão sobre saúde mental e o processo de institucionalização de apenados

Beatriz de Oliveira Pereira<sup>1</sup>  
Tiago Deividly Bento Serafim<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este presente trabalho tem como sua intenção apresentar uma discussão a respeito da atuação do psicólogo em meio ao sistema prisional, considerando o processo de institucionalização e saúde mental. Para que houvesse o desenvolvimento teórico foi utilizado nesse trabalho a atuação do psicólogo no sistema prisional, a institucionalização dos sujeitos apenados e a psicologia e saúde mental no sistema prisional. Usando como a metodologia utilizada é de abordagem qualitativa, o tipo de pesquisa de viés exploratório, possuindo como procedimentos de coleta de dados o bibliográfico. Foram selecionados artigos, capítulos de livros, revistas e demais periódicos científicos a partir de palavras-chave sendo obtidas nas bases digitais: Scielo e Google Acadêmico, se chegou a conclusão da importância da atuação dos psicólogos dentro das instituições prisionais e o quanto a saúde mental e o fortalecimento de vínculos é importante aos detentos para passar pelo processo de institucionalização e cumprimento de pena.

**Palavras-chave:** Psicologia prisional, institucionalização, privação de liberdade, saúde mental e fortalecimento de vínculos

---

<sup>1</sup>Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: bia\_bop\_19@hotmail.com

<sup>2</sup>Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: tiagodeividly@leaosampaio.com

## ABSTRACT

This paper intends to present a discussion about the psychologist's work in the prison system, considering the process of institutionalization and mental health. In order to have a theoretical development, it was used the psychologist's performance in the prison system, the institutionalization of the inmates and the psychology and mental health in the prison system. Using a qualitative approach as the methodology used, the research type had an exploratory bias, and its procedures for data collection were bibliographic. Articles, book chapters, magazines and other scientific journals were selected from keywords being obtained in digital bases: Scielo and Google Academic, it came to the conclusion of the importance of psychologists' performance within the prison institutions and how mental health and bond strengthening is important to inmates to go through the process of institutionalization and compliance with penalty.

**Keywords:** Prison psychology, institutionalization, deprivation of freedom, mental health and bond strengthening.

## 1 INTRODUÇÃO

De acordo com dados de 2016, o número exato de presos no sistema penitenciário brasileiro somou 726.712 pessoas – último dado tabulado segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2018), além disso, o relatório constata que 89% da população prisional encontram-se em unidades com déficit de vagas, independente do regime de cumprimento da pena, sendo assim setenta e oito por cento dos estabelecimentos penais comportam mais presos do que o número de vagas disponíveis. Desta forma em termos internacionais, segundo o relatório, o Brasil está sendo considerado o terceiro país no mundo com maior número de pessoas presas.

Em 15 anos, a proporção de negros no sistema carcerário cresceu 14%, enquanto a de brancos diminuiu 19%. Hoje, de cada três presos, dois são negros. É o que revela o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado neste domingo (18) pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Dos 657,8 mil presos em que há a informação da cor/raça disponível, 438,7 mil são negros (ou 66,7%). Os dados são referentes a 2019.

Sabendo que ainda hoje há uma grande invisibilidade dos grandes presídios e dos detentos, o tema foi pensando a fim de dar visibilidade ao processo de institucionalização, ao sofrimento psicossocial e as implicações na saúde mental atrás das grades em uma instituição onde há uma escassez de manutenção e de cuidados em relação à ultrapassagem de quantidade de presidiárias, acesso rápido a hospitais e a falta de contato frequente e abandono com sua possível rede de apoio, numa sucessão de violações dos direitos humanos em geral.

Este presente trabalho tem como justificativa fazer com que seja enxergado suas dificuldades e como sua ressocialização tem alterações quando não há ajuda do meio, a fim de que se tenha um olhar mais cuidadoso e possíveis projetos a se elaborar para haver o processo de ressocialização.

Além de motivação pessoal pelo interesse da pesquisadora pela área social e penitenciária, há também uma relevância social onde há uma busca constante da pesquisadora para haver mais informações e acesso a esse tipo de conteúdo e mostrar o quão pode ser adoecedor esse tipo de instituição e que ainda há a possibilidade de acesso e convivência dos detentos à sociedade quando há apoio e fortalecimento de vínculos. Conforme o que foi relatado, a presente pesquisa terá como pergunta de partida: Como a institucionalização implica na saúde mental e no processo de ressocialização psicossocial dos detentos?

O objetivo desta pesquisa é discutir a atuação da psicologia dentro de instituições prisionais e compreender os princípios do processo de institucionalização e a forma a qual ele afeta a saúde mental e ressocialização de sujeitos com privação de liberdade. Explicando a atuação do psicólogo em instituições prisionais, identificando o processo de institucionalização vivido pelos detentos dentro do sistema penitenciário; relatar e evidenciar os processos sobre a psicologia frente a saúde mental dos apenados e a ressocialização psicossocial, fazendo uma revisão bibliográfica sobre a temática.

## **2 METODOLOGIA**

A metodologia escolhida para o seguinte trabalho é a de pesquisa bibliográfica que segundo Macedo (1994, p. 13), “trata-se do primeiro passo em qualquer tipo de pesquisa científica, com o fim de revisar a literatura existente e não redundar no tema de estudo ou experimentação”. Podendo dizer também que para Lakatos e Marconi (2003, p. 183): “[...] esse tipo de pesquisa não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. Considerando assim uma pesquisa exploratória a qual busca explorar um problema, de modo a trazer informações para uma investigação mais exata. Visando uma maior proximidade com o tema, a partir de uma pesquisa qualitativa cujo objetivo é entender os fenômenos através da reunião de alguns dados narrativos a respeito do tema da pesquisa, estudando as particularidades e experiências individuais.

Sendo assim pode se dizer que a base deste presente trabalho teve como coleta de dados o trabalho bibliográfico de livros, teses e artigos publicados a partir da internet que contribuem na averiguação do problema proposto na pesquisa. Pode se dizer então que uma pesquisa bibliográfica se resume em procedimentos que devem ser executados pelo pesquisador na busca de obras já estudadas a fim de entender a problemática através do estudo.

Para que houvesse a compreensão neste trabalho, foram utilizados os seguintes descritores: "Psicologia Prisional", "Institucionalização", "Privação de liberdade", "Saúde mental" e “Fortalecimento de vínculos”. Para inclusão na revisão, foram considerados aqueles que continham a experiência prática de profissionais de psicologia em instituições de privação de liberdade, enquanto foram descartados aqueles que não incluíram uma revisão bibliográfica a qual não abrangia os apenados.

Por tanto, a partir da então coleta dos dados foi realizada uma análise que se caracteriza na tentativa de mostrar correlações entre um ou mais fenômenos investigados e suas relações com outras variáveis, ou seja, essa técnica só é possível em relação às relações causais (PRODONOV; FREITAS, 2013). O método analítico escolhido em consonância com a proposta de pesquisa foi a análise de conteúdo, que forneceu à pesquisadora um leque de técnicas de pesquisa para buscar essas conexões entre fenômenos, objetos (GIL, 2006).

### **3 A ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL**

Atualmente, a psicologia já conquistou diversas áreas e espaços dentro das instituições, a fim de levar uma psicologia ética e acessível a todas as pessoas e comunidades, o papel do profissional é fazer com que o sujeito que não está inserido na sociedade, recomece seu processo de vida social dentro mesmo da instituição. Desnaturalizar, ouvir, incluir, respeitar as diferenças, promover a liberdade são missões dos psicólogos; classificar, disciplinar, julgar, punir são missões impossíveis para o psicólogo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010, p. 55), tentando sempre desmistificar a psicologia como algo elitizado, sendo assim a psicologia passou a se encontrar dentro também do sistema prisional.

Considerando o quanto a psicologia trabalha a subjetividade, pode se lembrar que segundo Foucault (1987), apud França (2004, p.76), que as práticas judiciárias e jurídicas são as mais importantes na determinação da subjetividade, pois, por meio delas, é possível estabelecer formas de relações entre os indivíduos. Tais práticas, submissas ao Estado, passam a interferir e a determinar as relações humanas e, em consequência, determinam a subjetividade do indivíduo.

Foucault (2009, p. 219) diz que a prisão não foi primordialmente uma privação de liberdade em que depois virou tecnicamente uma tentativa de correção. Desde o início foi uma "detenção judicial", uma empresa encarregada de corrigir suplementos e até mesmo reformar indivíduos, a privação de liberdade permite funcionar no sistema legal. Em suma, desde o início do século XIX, o encarceramento criminal encontrou tanto privação de liberdade quanto transformação tecnológica do indivíduo. Mas segundo Carvalho (2002, p. 21) “o encarceramento era um meio, não era o fim da punição. Nesse contexto, não existia preocupação com a qualidade do recinto nem com a própria saúde dos prisioneiros. Bastava que o cárcere fosse inexpugnável”.

De acordo com França (2004) a psicologia jurídica pode e deve crescer, não só no número de psicólogos da área, mas também na qualidade do trabalho que realizam, e na



intensificação da produção e publicação de conhecimento sobre o trabalho. Isso também é um desafio, mas há outros ao nível da metodologia, da epistemologia e do envolvimento social. Dessa forma, a subjetividade, o encarceramento e o sistema prisional deixarão de ser um desafio para a psicologia.

Bock, Furtado e Teixeira (1999), apud França (2004, p.76), afirmam que a subjetividade é a síntese singular e individual que cada um de nós constrói ao desenvolver e vivenciar a experiência da vida social e cultural; é uma síntese que, por um lado, nos identifica como únicos e, por outro, enquanto os elementos que o compõem estão na sociedade experimentados no âmbito comum da objetividade, é igual a nós. Essa síntese - a subjetividade - é o mundo das ideias, significados e emoções que os sujeitos constroem internamente a partir de suas relações sociais, de suas vivências e de sua estrutura física; é também a fonte de suas manifestações emocionais e comportamentais.

Ao que rege a atuação psicólogo no seu Código de Ética brasileiro mostra a importância de estabelecer nos seus princípios fundamentais o comprometimento com o respeito e a promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano; com a promoção da saúde e qualidade de vida das pessoas e das coletividades; com a contribuição para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

Para que houvesse maior assistência e acessibilidade nas penitenciárias, a partir da Lei de Execução Penal nº 7.210/84, que trata sobre o direito do reeducando nas penitenciárias brasileiras, e a sua reintegração à sociedade, dando a possibilidade de que criassem as Comissões Técnicas de Classificação (CTCs). Essas comissões são baseadas a partir de uma equipe multidisciplinar especializada, que consiste em um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social (com dois chefes de serviço), e conduzida por um diretor. Conforme o previsto na lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, as Comissões Técnicas de Classificação devem existir em cada estabelecimento e cada membro da comissão deve contribuir com seu saber, visando um plano de individualização da pena do indivíduo, que está encarcerado, para que se tenha um tratamento penal adequado, podendo entrevistar pessoas, requisitar informações a qualquer estabelecimento privado ou repartições, além de proceder a exames ou outras diligências que se fizerem necessárias. Para GONÇALVES (2010, p. 163) no que se refere à CTC, o psicólogo deve prestar atenção nas práticas realizadas dentro da mesma, opinando nas pautas debatidas sempre segundo o Código de Ética Profissional, evidenciando os instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos, incentivando debates sobre “saúde, educação e programas de reintegração social” (SILVA, 2007, p. 103).

A atuação do psicólogo dentro dos presídios é ampla. E além de participar das CTC'S, o profissional pode executar não só os trabalhos juntos aos sujeitos que estão cumprindo pena privativa de liberdade, mas também com seus familiares, os próprios profissionais que atuam dentro da instituição, incluindo os outros membros da equipe interdisciplinar que age a fim de que aconteça a promoção da saúde, como, por exemplo, os médicos, enfermeiros, entre outros. A partir disso se dá a oportunidade ao psicólogo de atender em diversas áreas dentro desse processo, podendo atender tanto a um auxílio social aos sujeitos que estão com sua liberdade privada quanto para a formação de projeto que tenha relação com a vida do sujeito fora da instituição prisional. Considerando o ambiente em que os trabalhadores dos presídios estão se inseridos que de certa forma é bastante conturbado, de modo que para a atuação do agente penitenciário e dos demais profissionais ser realizada de forma saudável, é necessário que a psicologia também adentre e atue para e em pró aos profissionais da instituição.

A atenção visando priorizar a individualidade do sujeito que está em cumprimento de pena diz respeito a todo atendimento a ela fornecido, “psicológico, psicoterapêutico, diálogo, acolhimento, acompanhamento, orientação, psicoterapia breve, psicoterapia de apoio, atendimento ambulatorial entre outros” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009) sendo realizados dos psicólogos diretamente aos que estão em presos. Sendo assim, os atendimentos podem acontecer não somente a partir da solicitação do próprio apenado, mas também pelos funcionários do sistema prisional que acompanham o detento ou até mesmo pelos próprios familiares. Tendo como um dos principais objetivos o ato de compreender as pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, avaliar sua saúde mental, dar acolhimento, escutar suas demandas, promover saúde e defender os direitos humanos.

#### **4 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS SUJEITOS APENADOS**

As prisões surgiram (FOUCAULT, 1987) com o objetivo principal de domar os corpos, tornando-os dóceis, principalmente para suportar uma dura jornada de trabalho. Em princípio, as penitenciárias foram criadas visando “regenerar” aqueles que eram considerados “vagabundos”, consideradas grandes fábricas, o trabalho estava atrelado a uma disciplina rígida para reeducar os sujeitos com privação de liberdade.

Mas a institucionalização faz parte de toda a sociedade organizada. Na vida social, os sujeitos realizam diversas atividades em uma sequência e ritmo específicos: trabalho, escola, família, lazer, etc. Ter regras, horários, tarefas e funções a cumprir nem sempre é agradável e desejável, mas há escolha, adaptação, adiamento e evasão. Mas na prisão, esse tipo de

flexibilidade é muito menor, ou mesmo nula, ou seja, o espaço para a vontade individual é muito limitado.

É importante ressaltar e falar sobre todo processo de institucionalização, já que esse processo ocorre há muitos anos, como relatado pelo educador Jocimar Daolio (2007, p. 39), “[...] mesmo antes da criança andar ou falar, ela já traz alguns comportamentos sociais no corpo, como o de sorrir para determinadas brincadeiras, a forma de dormir, a necessidade de um certo tempo de sono, a postura no colo [...]”, ou seja, o processo de institucionalização dos sujeitos, ocorre desde quando novos, sendo assim esse processo consiste em um sentido mais amplo, a uma cristalização de procedimentos, de comportamento. Sendo assim, ao adentrar o espaço prisional é esse modo o qual também os presos passam e acabam por adquirir hábitos institucionais considerados inadequados para o convívio social, entre esses, a forma com o se vestem, o vocabulário, a ausência de responsabilidades e obrigações e a necessidade de respostas rápidas para reclamações (KALINSKY, 2014).

A prisão então é considerada como abrigo, que se materializa em celas destinadas a presos que não podem conviver em outros locais na instituição, excluídos não só na sociedade como na própria prisão, a pena é, então, caracterizada por intenso abandono familiar e sócio institucional (FIGUEIRÓ; DIMENSTEIN, 2016). A prisão, para Foucault (2009) utiliza mecanismos de poder para classificar as pessoas, suavizar a autoridade, coagir sujeitos indomáveis que podem se tornar uma ameaça, enfim, um conjunto de ferramentas destinadas a exercer controle social sobre as populações, dentre as quais proporcionará obediência e submissão aos indivíduos, trazendo benefícios aos que estão como dominadores. “A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à humanidade” (FOUCAULT, 2009, p. 217).

Sendo assim, pode se afirmar, segundo o Goffman (1992) que as instituições totais, tal quais os presídios, mudam de forma violenta o cotidiano do sujeito, seu lazer, trabalho e alimentação. A rotina passa a ser um instrumento massificador e segregante da individualidade, singularidade e liberdade. Nela, o indivíduo é obrigado a fazer as mesmas coisas, com as mesmas pessoas, diariamente. A cadeia controla e domina a vida das pessoas, deforma a personalidade e reduz por completo a capacidade de autodeterminação, devido à ruptura social com o mundo externo.

Este método de tratamento viola as disposições da Lei de Execução de Penalidades. O psiquiatra que esteve em um campo de concentração Frankl (1984) descreveu esse processo como a existência de um grupo de pessoas que se parecem com um rebanho, o sujeito tornando-se incapaz de pensar ou querer, as pessoas às vezes são assim, às vezes reunido, às vezes

dispersas, como um rebanho. Sentindo eles como ovelhas em um rebanho que só sabem, pensam e querem uma coisa: fugir dos cachorros e comer em um momento de paz.

Goffman (2013) afirmou que “a perda de nosso nome é uma grande mutilação do eu”, considerando que o nome se torna a identificação do sujeito, no qual se cresce ouvindo falar e sendo chamado, a perda dele se torna dolorido, e a partir do processo de institucionalização prisional esse processo ocorre de maneira bruta, já que se ocorre a substituição do nome pelo número da matrícula ao qual está vinculado o obrigando a abdicar de sua história, começando então o processo de entrada e adaptação ao sistema prisional, que o autor chama de “processo de admissão”, que inicia com a descaracterização, “mortificação do eu”, um processo de “desconfiguração pessoal”, iniciada não apenas pela substituição do nome por números, mas também incluindo o processo de raspagem do cabelo e a proibição do uso de pertences pessoais, para ser realizado todo o processo de uniformização para “dar ao novato uma situação clara de sua situação”.

Ao adentrar a penitenciária os infratores passam por algumas etapas, de início respondem a uma série de perguntas iniciais sobre informações pessoais como idade, nome e sexo. Em seguida, é emitida sua matrícula de registro e o sujeito é codificado, sua dignidade retirada. Os presos passam por um período de reconhecimento ambiente, onde é coletivizado, marcado por costumes, divididos a partir de uma cultura prisional. O entendimento e a incorporação das regras da prisão ocorrem durante a entrada, ritual que marca a partida do preso do mundo exterior e a entrada na prisão, passando a ocorrer a descaracterização, a despersonalização e a mortificação do eu impostos pela disciplina, pela hierarquia, pelo controle das condutas, pela imposição da identidade institucional; que integram e resultam na consolidação do processo de prisionização e produção da identidade institucional a partir da integração do preso a uma linguagem específica, a corporalidade, o pertencimento e socialização grupal. Não mais acompanhando as mudanças no mundo exterior, as práticas diárias realizadas anteriormente são completamente excluídas de sua vida. Para Goffman (1987), o afastamento da vida social é a primeira “autotortura” imposta internamente pelo sistema na totalidade.

Nesse momento, seus atributos são retirados, e sua ligação com o ambiente externo é estritamente substituída por fatores institucionais. Merton (1948, apud Goffman, 1987) fala sobre o processo de encarceramento e como ele pode ser descrito como um fim e um começo, e que o ponto médio pode ser marcado com a nudez, quando diz que uma vez que um prisioneiro é despojado, a instituição precisa fornecer pelo menos alguma substituição, mas esses substitutos têm forma padronizada, propriedades uniformes e distribuição uniforme. Os itens

usados para tal distribuição estão claramente marcados como pertencentes à instituição, como as roupas como uniformes, cortes e o tratamento padronizado de diferentes tipos de momentos são manifestações de uma perda de individualidade. Os indivíduos sempre tiveram seu próprio caráter e comportamento, e só são iguais porque cometeram uma determinada infração.

## **5 A PSICOLOGIA E A SAÚDE MENTAL NO SISTEMA PRISIONAL**

Consoante a Resolução nº 09/2010 do CFP (Conselho Federal de Psicologia), os psicólogos devem dar prioridade prática aos direitos humanos dos presos, para desenvolver a cidadania e reintegrá-los à vida social por meio de projetos e práticas psicológicas. A prática da psicologia não pode estar relacionada à investigação criminal do caso, mas à manifestação da ressocialização, cujo objetivo principal é o tratamento penal a partir de uma relação EU-TU entre profissional e destinatário, caracterizada pelo respeito às liberdades e direitos, consenso de privacidade do paciente e ética profissional. Ainda de acordo com o CFP e com a resolução, os psicólogos devem seguir dois pontos principais em sua atuação nas instituições prisionais, o primeiro diz sobre a garantia do sigilo profissional, o qual é um ponto que o profissional deve saber quando deve manter o sigilo de determinada informação que lhe é prestada, e quando deve compartilhá-la se necessário, enquanto o infrator estiver internado na instituição. Outro ponto é que é dever do psicólogo informar ao cliente se deve prestar informações, a quem, informações sobre como foram realizados os atendimentos e os resultados. Um psicólogo ainda precisa saber diferenciar sua ajuda a um detento de sua atuação como perito

A depressão tem sido descrita como o mal do século, mas esse seu nascimento não começou só a partir da sociedade moderna. Porque existiu em quase todos os períodos da história. Assim, Birman (2001) e Coutinho, Gontíes, Araújo e Sá (2003) passam a chamar a atenção para o fato de a própria Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), desde a década de 1990, ter descrito a depressão como um grande foco de problemas de saúde pública. De acordo com Teng, Humes e Demetrio (2005), com estimativas globais, se acredita que a depressão afeta 3-5% da população mundial, sendo ela a doença que mais tem aumentado entre a sociedade atual.

Sendo assim, pode se falar sobre o quão vulnerável a quaisquer tipos de doenças, inclusive psicopatologias, são as pessoas privadas de liberdade e o quanto isso é legitimado e exacerbado pelo processo de exclusão e desqualificação social, como existe no mundo em prol de uma ordem econômica e social baseada na produtividade do trabalho e nas boas práticas,

enquadrando e aprisionando o sujeito. O espaço prisional passa a ser entendido como uma “fábrica de exclusão” (WACQUANT, 2001).

A exclusão social é vista como um catalisador da delinquência, ou seja, ela pode incentivar o indivíduo a praticar atos que vão de contra a lei. O estudo sociológico do crime concentra-se nas condições sociais e culturais e não somente nos indivíduos, considerando todo o processo de vida de sujeito, sendo assim a violência é estrutural, começa desde a infância do sujeito já que é a própria organização social, estabelece um processo seletivo de quem vai se juntar à massa de excluídos. (ASSIS, 2001; BASTOS, 1997; CRUZ NETO, 2000, CARVALHO et al., 2006).

Os chamados transtornos mentais, com as doenças infecciosas, são os problemas de saúde que mais atingem sujeitos apenados (ASSIS, 2007). Nesse sentido, considerando os cenários de negligência no sistema prisional e o impacto na saúde, especialmente na saúde mental, fica muito clara a relação entre essa condição e a incidência de transtornos mentais; como alguns estudos têm proposto, como (METZNER; FELLNER, 2010 apud. DAMAS, 2011), relacionando o início dos sintomas psiquiátricos ao confinamento solitário. O suicídio é uma das terceiras principais causas de morte no sistema prisional, equivalente a uma média de 5,79% de todas as mortes entre 1995 e 2005 (NEGRELLI, 2006).

Já que quando ao corte inerente das relações do sujeito com o seu convívio social e por muitas vezes há o abandono familiar que há o aumento dos transtornos e de suicídios dentro dos presídios. O que se pode fazer relação com reintegração comunitária, que (CARDOSO, 2016) destaca a distinção entre os três conceitos de ressocialização, reabilitação e reintegração, que podem ser confundidos em muitos contextos. A ressocialização refere-se a uma postura positiva do sistema visando a readequação do sujeito de volta à sociedade. A reabilitação caracteriza-se pela participação ativa do indivíduo, com pouco envolvimento institucional e social. Por fim, a reinserção social caracteriza-se por um processo de equilíbrio da tríade (indivíduo-estado-sociedade) visando à inserção do sujeito na comunidade.

A família é entendida como um dos pilares das relações sociais de uma pessoa, porém existem fatores que podem romper as relações familiares. O atual sistema prisional brasileiro é conhecido por ser uma instituição com regras rígidas, como procedimentos para revista de visitantes, ocasionando confusão que às vezes afasta a família das visitas. Somam-se aos fatores inerentes ao funcionamento do sistema prisional os preconceitos da sociedade em relação ao indivíduo privado de liberdade, atingindo também os familiares. (SARDEIO, 2019).

Hassen (1999) e Wauters (2003) falam como o ciclo familiar do prisioneiro se torna a única conexão do detento com o mundo exterior. As visitas dos familiares são um tema comum

em todas as suas conversas. Porque valorizam esse tempo em família como o mais importante de suas vidas. A família pode salvar o indivíduo da marginalização desde que bem estruturada, mas, por outro lado, famílias disfuncionais cujos pais já são marginalizados marginalizam fatalmente seus filhos (WAUTERS, 2003).

Para (OLIVEIRA FILHO, 2014), são cinco os fatores que influenciam as relações familiares das pessoas privadas de liberdade. Esses aspectos são: 1) a ruptura provocada pela prisão; 2) a ajuda material fornecida pela família; 3) o constrangimento da revista íntima; 4) o binômio reforço-vulnerabilidade; 5) a abertura gradual da prisão à sociedade, da sociedade à prisão. A reabilitação e a ressocialização são incompatíveis com o encarceramento sem apoio psicossocial adequado e precárias condições de infraestrutura. Com isso, o trabalho da unidade prisional perdeu o sentido, pois a reabilitação e a ressocialização foram proclamadas como grandes metas nacionais. Muitos infratores sofrem um efeito devastador em sua personalidade em decorrência do encarceramento, e esse efeito é potencializado pelo reforço de valores negativos, o que contribui ainda mais para a incidência de transtornos mentais na população carcerária do país (MAGNABOSCO, 1998).

É importante, portanto, encarar a importância fundamental da família do detento como poderosa fonte de sua ressocialização, seu valor social e sua manifestação ao longo do processo. Desta forma, envolver os membros da família no resgate oportuno dos encarcerados, na verdade, tem objetivos mais amplos e profundos do que simplesmente preparar o retorno da família. Mais importante ainda, essa atitude traz a família para o centro da discussão como mais um possível parceiro, elevando sua autoestima, agregando valor ao trabalho já realizado dentro do presídio e estruturando as relações futuras da família. Fazendo com que o sujeito apenas começasse a se ver como cidadão, já que houve a conduta de fortalecimento de vínculo com a base que ele tem. (MENEZES, 2017)

Mas a família não deve ser vista como mera vítima estatística da aplicabilidade da lei que impõe a punição da família, mas sim deve ser vista como uma parte fundamental do esforço para reduzir a reincidência. Sem compreender a família a partir do contexto de vida desses homens e mulheres, não há investimento na possibilidade de resgate ou na restauração da convivência do sujeito em ambientes sociais. Sabemos que as prisões são uma linha de produção positiva para a melhoria da marginalização, sendo urgente trazer a família para o contexto da reinserção social, como parceira na agregação do conhecimento empírico e na construção de caminhos de diálogo. É necessário um esforço concentrado no trabalho preventivo, humanitário e determinado, não só para salvar indivíduos, mas também como ação estratégica para a segurança pública. Precisa-se avançar e conectar-se com pessoas diferentes,

eliminar ações negativas por meio de ações solidárias, reconstruir o conceito de unidade cívica, respeitar a diferença e inspirar iniciativas que levem ao crescimento de qualidade dos cidadãos encarcerados e suas famílias. Ou seja, o processo de ressocialização do preso depende da forte atuação dos agentes sociais ao seu redor, e isso só começa a ter um impacto significativo quando o Estado e os aplicadores da lei veem a família como elemento essencial, sendo ele parte do processo de reabilitação prisional. (MENEZES, 2017)

A partir dessa convivência e do fortalecimento de vínculo familiar passasse a ser uma via mais fácil e mais ampla para inserir esse sujeito novamente ao ambiente social, de forma com que o mesmo não se adentre novamente a vida criminal, já que se é dada novas oportunidades e confiança para que o apenado volte a sociedade. Sendo assim, o fortalecimento de vínculo é de suma importância relacionado a ressocialização, já que se é dada uma base ao sujeito.

Como Silva (2003) psicologia jurídica emerge nesse contexto, em que o psicólogo coloca seus conhecimentos à disposição do juiz, orientando-o sobre aspectos relevantes de determinados juízos, trazendo para o processo judicial uma realidade psicológica dos agentes envolvidos que vai além da literalidade da lei, e que de outra forma não chegar ao conhecimento do juiz por ser um trabalho que vai além da simples exposição dos fatos; trata-se de uma análise aprofundada do contexto em que estão inseridas essas pessoas que vão ao Judiciário. Essa análise inclui o percebido e o inconsciente, verbal e não verbal real e estereotipado, indivíduos e grupos que mobilizam indivíduos para o comportamento humano. Os infratores devem ser monitorados durante toda a detenção (CRUCES, 2010) para minimizar o impacto do encarceramento e prepará-los para a vida após a soltura. Cruces aponta o trabalho interior como forma de alcançar esse atendimento, promovendo o autoconhecimento, buscando competências e habilidades, e sugerindo atividades que estimulem o raciocínio científico que levará a soluções mais eficazes e criativas para os desafios do dia a dia. Através destas ferramentas, o infrator terá a possibilidade de reavaliar a sua vida e o seu papel na comunidade, e de avaliar criticamente as suas atitudes e as dos outros.

Desta forma, o papel do profissional da psicologia, então, é de permitir que um cidadão “inimigo da sociedade” reinicie o curso de sua vida social, já que desnaturalizar, ouvir, acolher, respeitar as diferenças, promover a liberdade são missões do psicólogo, classificar, formar, julgar, punir são tarefas impossíveis do psicólogo (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010). Poder desenvolver uma escuta no sistema prisional, escutar o que o infrator traz de sua vida, o que o leva para a marginalização (mundo do crime), por que, sem preconceito, sem julgamento, apenas ouvindo e podendo, em um certo às vezes intervir com o



e para o sujeito de forma construtiva, que está isolado do “extra muro”, o social, não se esquecendo que na prisão ele também há vida social, onde existe uma sociedade a qual funciona conforme a instituição e as regras dos próprios apenados.

Benjamin (1993) afirmou que tratasse de compreender o outros como eles são, como alguns autores humanistas tanto citaram, sendo necessário deixar de lado tudo, exceto nosso senso comum da natureza humana e apenas tentar com o sujeito entender como ele pensa, sente e vê o mundo ao seu redor. Isso significa livrar-se de nosso referencial interno e adotar outros referenciais. O problema não é discordar ou concordar com ele, mas entender o que e como o meio em qual ele está inserido significa para ele.

Apesar de existirem leis e resoluções tanto do Conselho Federal de Psicologia quanto da Justiça brasileira, ainda há muita dificuldade na ação da psicologia dentro dessas instituições, por ser um público o qual é deixado a margem da sociedade pelos próprios indivíduos que a compõem e pelas próprias instituições serem consideradas escolas as quais levam os sujeitos a saírem mais envolvidos no crime do que quando entram. Mas isso não elimina a mudança a qual pode acontecer com o processo de ressocialização quando há psicólogos inseridos nas instituições prisionais, fazendo com que apesar de difícil, ainda há esperança de fornecer uma psicologia justa e acessível para todos.

## **6 CONCLUSÃO**

Retornar ao mundo externo após passar muito tempo em uma instituição é algo que se pode considerar difícil, pois os aspectos culturais da prisão são completamente diferentes do mundo livre, então os presos têm dificuldade de se ajustar ao mundo. Conforme a lei de execuções Penais, art. 10, a assistência aos detentos e internados tem por finalidade prevenir a criminalidade e orientar o retorno do detento à sociedade. No entanto, essas justificativas se apresentam como paradoxais, pois, no atual modelo prisional, é comum que os presos se tornem mais violentos, portanto, menos ajustáveis ao mundo livre, uma vez que os valores culturais do mundo livre são muito diferentes daqueles de um complexo prisional.

Para os psicólogos trabalharem com pessoas encarceradas em uma instituição conhecida como prisão, que estão socialmente isoladas e isoladas do mundo, esse trabalho não deve focar apenas no bem-estar dessas pessoas encarceradas, mas também proporcionar ao sujeito um lugar para ser acolhido, para perceber que faz parte da sociedade, e não para se ver como um alguém com fragilidades e deficiências psíquicas, mas fornece um espaço onde possa repensar

o seu próprio modo de vida e fazer a diferença perante aos outros e entender que o bem-estar de toda a sociedade também depende dele como indivíduo.

Ressaltando que a perícia criminológica, ainda que apenas como informação processual, não deve ter como finalidade precípua a repressão, intimidação ou mesmo punição, mas sim o objetivo de aperfeiçoamento, pois todo o processo penal em si já traz efeitos de exclusão e abandono social. Flexibilizar as estruturas e normas existentes, garantindo ao infrator o acesso aos seus direitos mais fundamentais e, sobretudo, a um nível de consciência de sujeito ativo e participativo, capaz de mudar o seu próprio destino. Sendo assim, após a discussão realizada se é concluído que ainda há grandes mudanças a se fazerem em relação a todo sistema prisional, mas que com a ajuda do profissional de psicologia se há ainda mais oportunidades. Trazer uma psicologia ética, justa e acessível para todos é o dever do profissional de psicologia.

Enquanto profissionais que trabalham no domínio social, os psicólogos são cada vez mais chamados a refletir sobre o papel estratégico que desempenham nestes processos de objetivação/subjetivação, a problematizar as exigências que lhes são colocadas e a analisar o seu papel enquanto especialistas. (ARANTES, 1993, p. 27). Concluindo que as discussões sobre a prática psicológica devem ultrapassar os questionamentos técnicos, da objetividade do relato, para um discurso mais social, dinâmico, que questione a ordem prisional para ser efetivo e direcionado à (re) construção da cidadania, considerando o sujeito na totalidade e o meio que o cerca, sabendo que ele é um indivíduo por trás da sua matrícula e da uniformização.

## REFERÊNCIAS

- ACAYABA, Cíntia; REIS, Thiago. **Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública: Dois em cada três presos são negros. Segundo a publicação, existe forte desigualdade racial no sistema prisional, percebida na maior severidade de tratamento e de punições direcionadas aos negros**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoas-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>. Acesso em: 13 dez. 2022.
- ARANTES, E. M. M. Prefácio. In Brito, L.M.T. **Se-pa-ran-do: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família**. Rio de Janeiro: Relume Duamará/UERJ, 1993
- ASSIS, R. D. **A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Revista CEJ. Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007, pp. 74- 78.
- BENJAMIM, Alfredo. **A Entrevista de Ajuda**. São Paulo, Editora: Martins Fontes, 1993.
- BIRMAN, J. **Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CARDOSO, L. F. V.; VIEIRA SILVA, M.; CARVALHO FREITAS, M. N. de. **O processo de reintegração social de egressos do método de execução penal APAC**. Cadernos de Segurança Pública, 2016
- CRUCES, Alacir Villa Valle. **A situação das prisões no Brasil e o trabalho dos psicólogos nessas instituições: uma análise a partir de entrevistas com egressos e reincidentes**. Boletim da Academia Paulista de Psicologia, São Paulo, v. 78, n. 1, p. 136-154, abr. 2010.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional dos Psicólogos**, 2005.
- COUTINHO, M.L.; GONTIÉS, B.; ARAUJO, L.F.; SÁ, R.C.N. **Depressão, um sofrimento sem fronteira: representações sociais entre crianças e idosos**. Revista Psico-USF, v. 8, n. 2, p. 183-192, Jul./Dez., 2003.
- DAMAS, F. B. **Saúde Mental no sistema prisional [dissertação]: as prisões catarinenses na perspectiva da saúde coletiva**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública. Florianópolis, 2011.
- DAOLIO, J. **Da cultura do corpo**. Campinas, São Paulo: Papirus, 2007.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 39ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: História da violência nas prisões**. 37. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FRANÇA, F. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu Panorama no Brasil. In **Psicologia: Teoria e Prática**, vol.6, nº 1, jan./jun. 2004.

FRANKL, V. **Em Busca de Sentido**. 18ª, Ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 1991.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ªed. São Paulo, Atlas, 2006.

GOFFMAN E. **Manicômios, prisões e conventos**. Rio de Janeiro (RJ): Perspectiva; 1992.

GOFFMAN, E. (2013). **Manicômios, prisões e conventos** (D. M. Leite, Trad., 8.ª ed.). São Paulo: Perspectiva S.A. (Obra originalmente publicada em 1961)

IFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: Infopen mulheres**. 2018.

HASSEN MNA. **O trabalho e os dias: ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão**. Porto Alegre (RS): Tomo Ed; 1999.

KALINSKY, B. **O Instituto Jurídico da Liberdade Condicional. Condições atuais de sua aplicação no caso argentino**. Revista Criminalidad, 56 (1), p.69-82. 2014.

LIRA, P. O.; CARVALHO, G. M. M. **A lógica do discurso penitenciário e sua repercussão na constituição do sujeito**. Psicologia, Ciência e Profissão. V. 22, n.3, p. 20-31, 2002.

MAGNABOSCO, D. **Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 3, n 27, 23 dez. 1998.

MENEZES, S. **O papel da família na “reinserção” do cidadão preso**. 2017. Disponível em: <<http://www.anf.org.br/o-papel-da-familia-na-reinsercao-do-cidadao-preso/>>. Acesso em: 7 de novembro de 2022.

MERTON, T. **The seven Storey Mountain**. New York Harcourt, Brace and Company, 1948.

NEGRELLI, A. M. **Suicídio no Sistema Carcerário: Análise a partir do perfil biopsicossocial do preso nas instituições prisionais do Rio Grande do Sul**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006.

OLIVEIRA FILHO, N. M. de. **Da prisão às relações familiares: as consequências da pena privativa de liberdade para a família**. 2014. Dissertação. (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) –Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Bahia.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial da saúde. Saúde mental: nova concepção, nova esperança**. Apresentação da edição portuguesa. Lisboa: Ministério da Saúde, Direcção-Geral da Saúde, 2002.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SILVA, D. M. P. **Psicologia, direito e o ideal de justiça na atuação da psicologia jurídica.** Âmbito Jurídico. Acesso em: 22 nov. 2022.

SARDEIO, L. C. et al. **Direitos humanos e contextos familiares no processo de (res) socialização de pessoas privadas de liberdade: uma análise da eficácia da metodologia APAC.** 2019.

TENG, C.T; HUMES, E.C.; DEMETRIO, F. N. **Depressão e Comorbidades Clínicas.** Rev. psiquiatra. clínica. [online], v.32, n.3, p.149-159, 2005.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: J. Zahar; 2001.

WAUTERS E. **A reinserção social pelo trabalho.** [monografia de conclusão de curso]. Pós-graduação em modalidades de tratamento penal e gestão prisional. Curitiba (PR): UFP; 2003.